



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## PUBLICADO

Data, 08/12/2021

*Adriano Vinicius de Almeida*

Publicador Oficial  
CPF: 115.331.876-81

## LEI N°1.877 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Intanhomi/MG, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Intanhomi, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Intanhomi, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

**Art. 2°** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022 em **R\$ 44.658.130,00 (quarenta e quatro milhões seiscentos e cinquenta e oito mil cento e trinta reais)** para Administração Direta e indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Art. 3°** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## 1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>Receitas Correntes</b>	<b>42.114.257,89</b>
Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria	2.801.165,54
Contribuições	670.300,00
Receita Patrimonial	89.200,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita de Serviços	125.302,30
Transferências Correntes	38.127.883,42
Outras Receitas Correntes	300.406,63
	<b>-4.524.025,83</b>
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	
<b>Receitas de Capital</b>	<b>7.067.897,94</b>
Operações de Crédito	2.000.000,00
Alienação de Bens	100.280,82
Transferência de Capital	4.967.617,12
<b>Total Geral</b>	<b>44.658.130,00</b>

**Art. 4º** - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

## 2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

<b>Administração Direta</b>	
01 - Legislativa	1.581.000,00
03 - Essencial a Justiça	309.200,00
04 - Administração	3.807.155,89
06 - Segurança Pública	234.000,00
08 - Assistência Social	1.316.946,13
09 - Previdência Social	353.000,00
10 - Saúde	11.404.814,90
12 - Educação	14.051.117,77
13 - Cultura	482.501,36
15 - Urbanismo	4.394.000,00
16 - Habitação	30.000,00
17 - Saneamento	214.000,00
18 - Gestão Ambiental	140.000,00
20 - Agricultura	538.800,00
23 - Comércio e Serviços	73.000,00
24 - Comunicações	35.000,00
25 - Energia	1.206.000,00
26 - Transporte	3.312.893,95
27 - Desporto e Lazer	200.700,00
28 - Encargos Especiais	674.000,00
99 - Reserva de Contingência	300.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>44.658.130,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## 3 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

<b>Poder Legislativo Municipal</b>	<b>1.581.000,00</b>
- Câmara Municipal	1.581.000,00
<b>Poder Executivo Municipal</b>	<b>43.077.130,00</b>
- Gabinete do Prefeito	510.000,00
- Procuradoria	308.200,00
- Defensoria	309.200,00
- Secretaria de Administração	2.858.155,89
- Secretaria de Fazenda	1.257.000,00
- Educação	6.886.654,02
- Saúde - Fundo Municipal de Saúde	11.417.814,90
- Sec. M. Viação O. Pub. Transp. Urbanismo	9.619.893,95
- Sec. Agric. Pecuária Abastecimento	538.800,00
- Assistência Social Geral	461.400,00
- Esporte	200.700,00
- Meio Ambiente	140.000,00
- Fundo Assistência Social	855.546,13
- FUNDEB 70%	5.509.463,75
- FUNDEB 30%	1.657.000,00
- Cultura	555.501,36
- Reserva de Contingência	300.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>44.658.130,00</b>

**Art. 5º** - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.493.239/0001-06

Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## 1 - RECEITA E DESPESAS, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1, LEI 4.320/64

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria	2.801.165,54	42.114.257,89	Pessoal e encargos sociais	19.262.386,85	
Contribuições	670.300,00		Juros e encargos da dívida	4.000,00	35.591.750,70
Receita patrimonial	89.200,00		Outras despesas correntes	16.325.363,85	
Receita Agropecuária	0,00				
Receita de serviços	125.302,30				
Transferências correntes	38.127.883,42				
Outras receitas correntes	300.406,63				
Deduções da receita	-4.524.025,83	-4.524.025,83	Superávit		1.998.481,36
<b>SUBTOTAL</b>		<b>37.590.232,06</b>	<b>SUBTOTAL</b>		<b>37.590.232,06</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		7.067.897,94	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
Operações de crédito	2.000.000,00		Investimentos	8.566.379,30	
Aliações de bens	100.280,82		Inversões financeiras	0,00	
Transferência de capital	4.967.617,12		Amortização da dívida	200.000,00	
			Reserva de contingência ou reserva do RPPS	300.000,00	9.066.379,30
Déficit do Orçamento Corrente		1.998.481,36			
<b>SUBTOTAL</b>		9.066.379,30	<b>SUBTOTAL</b>		9.066.379,30
<b>TOTAL</b>		<b>44.658.130,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>44.658.130,00</b>
<b>RESUMO</b>					
Receitas correntes		42.114.257,89	Despesas Correntes		35.591.750,70
Receitas de capital		7.067.897,94	Despesas de Capital		8.766.379,30
Receitas de retificação		-4.524.025,83	Reserva de contingência		300.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>44.658.130,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>44.658.130,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, utilizando a totalidade do produto de operação de crédito autorizada;

V - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VI - proceder à criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

VII - realizar a alteração de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

VIII - proceder à criação de naturezas de despesas nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de dotações;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III - atender despesas financiadas com recursos de operações de créditos;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação, quando se configurar receita do exercício superior às previsões desta Lei.

Art.8º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

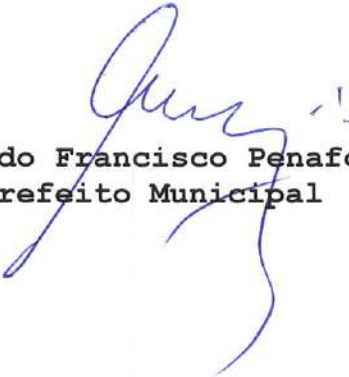
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Intanhomi/MG, 06 de dezembro de 2021.

  
**Raimundo Francisco Penaforte**  
**Prefeito Municipal**